



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

## Edital MMA/FNMC N° 03/2011

REFERENTE À LINHA DE ATUAÇÃO 7 DA  
CHAMADA PÚBLICA MMA/FNMC N° 02/2011 PARA  
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Brasília, 21 de julho de 2011

## **Sumário**

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. A QUEM ATENDE.....	4
4. DETALHAMENTO DA LINHA DE APOIO.....	4
5. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E CATEGORIAS DE PROJETOS .....	4
6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO.....	4
7. RECEBIMENTO DE PROJETOS.....	6
8. SELEÇÃO DE PROJETOS.....	6
9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	7
10. CALENDÁRIO.....	7
11. OBRIGAÇÕES.....	7
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8

## **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. O presente edital é parte integrante da CHAMADA PÚBLICA MMA/FNMC N° 02/2011 PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, que visa esclarecer os procedimentos a serem observados pelos proponentes cujos projetos se enquadram nas linhas de Atuação 7 do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – 2011, do Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas – Fundo Clima.

1.2. O Fundo Clima tem o objetivo de aplicar recursos financeiros em ações de apoio à consecução dos compromissos nacionais voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos efeitos da mudança do clima. (Lei n° 12.114/2009). Em 2010, foi regulamentado pelo Decreto n° 7.343/2010 e iniciou suas operações em 2011.

1.3. Assim, o Fundo Clima desempenha papel fundamental no fomento a ações públicas e privadas, potencializando iniciativas inovadoras em alternativas tecnológicas, econômicas e sociais rumo a uma nova perspectiva sustentável.

1.4. Seus recursos serão aplicados em apoio financeiro reembolsável e não-reembolsável e em linhas de atuação previamente definidas por um Comitê Gestor que congrega instituições governamentais e não governamentais.

1.5. Considerando suas diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos, o Fundo Clima elaborou o Plano Anual de Aplicação de Recursos para 2011, do qual esse Edital contempla a seguinte linha de atuação:

**LINHA DE ATUAÇÃO 7 – ADAPTAÇÃO: Recuperação de Áreas Degradadas por Mineração.**

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC, o aumento observado da temperatura média do planeta é devido sobretudo às atividades humanas, tais como a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento das florestas tropicais. Ainda segundo o IPCC, o aumento da temperatura média do planeta pode chegar a 6°C em 2100. O que os estudiosos em todo o mundo buscam agora é dimensionar os impactos dessa mudança do clima no cotidiano das pessoas, pois a elevação na temperatura média do planeta poderá trazer graves consequências econômicas e sociais, podendo provocar uma redução acentuada na disponibilidade de alimentos e levar a fome a milhões de pessoas.

2.2. Nesse contexto, pode-se afirmar que são inúmeras as iniciativas necessárias para encaminhar uma agenda governamental coerente, responsável e eficaz no tema de mudanças climáticas. Muitas dessas iniciativas podem ser conduzidas também pela iniciativa privada ou por organizações não governamentais, isoladamente ou em parceria com o governo.

2.3. A recuperação de áreas degradadas constitui, com efeito, uma esfera em que esse tipo de cooperação pode ser profícuo. Organizações não governamentais frequentemente estão mais em contato com realidades locais ou com especificidades regionais do que o governo. Essa característica pode se traduzir em vantagem na

execução de projetos, seja pela rápida identificação de áreas passíveis de recuperação, seja pela maior facilidade de identificar oportunidades e necessidades locais ou regionais.

2.4. No caso específico da recuperação de áreas degradadas pela mineração, espera-se que a ação pública possibilite reincorporar espaços impactados pela atividade minerária, especificamente em locais em que o passivo não recuperado esteja causando externalidades negativas à população, seja por prejudicar sua fonte de renda, seja pela poluição atmosférica, seja, ainda, pelos possíveis impactos em mananciais e recursos hídricos em geral.

### **3. A QUEM ATENDE**

3.1. Esta linha de atuação pretende atender à demanda de recuperação de áreas impactadas pela atividade minerária, sobretudo quando o passivo ambiental encontra-se sem responsável aparente ou pendente de decisão judicial. A idéia é não permitir que populações sofram com externalidades de áreas de mineração abandonadas.

3.2. Podem atender a este edital específico e apresentar propostas ao Fundo Clima as universidades, institutos e fundações públicas e organizações sem fins lucrativos da sociedade civil brasileira com experiência comprovada no apoio ao desenvolvimento e consolidação de práticas socioambientais.

### **4. DETALHAMENTO DA LINHA DE APOIO**

4.1. NA LINHA DE ATUAÇÃO 7 – Recuperação de áreas degradadas por mineração – Apoio à pesquisa e difusão de tecnologias capazes de promover a recuperação de áreas afetadas pela atividade minerária em um contexto agravado por variáveis introduzidas pelas mudanças climáticas.

### **5. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E CATEGORIAS DE PROJETOS**

5.1. Implementação de projetos e iniciativas visando à recuperação de áreas impactadas pela atividade minerária, em que as organizações da sociedade civil participam com o conhecimento das áreas e as especificidades locais/ regionais..

### **6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

6.1. Convênios diretos entre o Fundo Clima e as organizações beneficiárias dos projetos.

6.2. Os requisitos legais exigidos, caso a proposta seja aprovada, serão os mesmos utilizados para a realização de convênios via portal SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)).

6.3. As regras de contrapartidas são as estabelecidas no Art. 39 da LDO 2011 (Lei 12.309/2010).

6.4. Não são admitidas na proposta de convênio despesas com pagamento:

- i. de pessoal permanente da convenente;
- ii. de taxa de administração, de gerência ou similar;
- iii. de festividades; comemorações; coffee break; e coquetéis;
- iv. de contas de operação exclusiva do convenente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, internet etc.);
- v. de ações que não cabe ao concedente realizar originalmente;
- vi. de alimentação (exceto quando absolutamente necessário, devidamente justificado);
- vii. de pedágio, de estacionamento ou similares;
- viii. de transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- ix. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica (aplica-se inclusive para professores a proibição);
- x. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro do convenente; pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão;
- xi. remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- xii. manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do convenente;
- xiii. tributos, de qualquer espécie, inclusive IPVA;
- xiv. estagiários (se constatada a pretensão de obtenção de mão-de-obra indireta com burla à legislação trabalhista);
- xv. bolsas de qualquer natureza (mestrado, doutorado, estudo, pesquisa, etc.);
- xvi. obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;
- xvii. pessoal administrativo.

## 7. RECEBIMENTO DE PROJETOS

7.1. As propostas devem ser inseridas no Portal dos Convênios – SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), no seguinte programa:

**FNMC 1346 20G4 004 - FUNDO CLIMA - ADAPTAÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR MINERAÇÃO.**

7.2. É importante ressaltar que só serão avaliadas as propostas com projeto devidamente anexado ao SICONV e redigidas de acordo com o roteiro de projetos do Fundo Clima (Anexo 1 da Chamada Pública MMA/FNMC nº 02/2011).

## 8. SELEÇÃO DE PROJETOS

### Etapa Eliminatória

8.1. Serão considerados eliminados os projetos que:

- i. Não se enquadrarem na Linha 7 da Chamada Pública MMA/FNMC Nº 02/2011 para apresentação de projetos e atendendo às especificações dos produtos esperados, item 4 do presente Edital.
- ii. Forem apresentados por instituições que tiverem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
- iii. Forem apresentados por instituições privadas com menos de três anos de constituição.

### Etapa Classificatória

8.2. Os projetos serão classificados conforme os critérios abaixo:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1. AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>50</b>
1.1. Relevância do(s) problema(s) abordado(s)	10
1.2. Qualidade da solução proposta	20
1.3. Adequação temática e cronograma	10
1.4. Orçamento (razoabilidade, termos referência)	10
<b>2. INOVAÇÃO METODOLÓGICA</b>	<b>30</b>
2.1. Impacto (população e abrangência territorial)	10
2.2. Indicadores objetivos	10
2.3. Replicabilidade	10
<b>3. PROPONENTE</b>	<b>20</b>
3.1. Experiência da instituição com projetos	10
3.2. Qualificação da equipe técnica	10

## **Atuação do Comitê Gestor**

8.3. A definição dos projetos contemplados será realizada por votação do Comitê Gestor, entidade colegiada representante da sociedade civil, da comunidade científica e de diversas esferas do setor público, a partir das informações de sua Secretaria Executiva.

8.4. O Comitê Gestor poderá solicitar informações suplementares ao corpo técnico do Fundo Clima, para análise mais detalhada do projeto e decisão sobre seu financiamento, sempre que julgar necessário.

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. Será disponibilizado no sítio do Fundo Clima - [www.mma.gov.br/fundoclima](http://www.mma.gov.br/fundoclima), bem como no SICONV, em caso de convênio.

## **10. CALENDÁRIO**

<b>FASES</b>	<b>PRAZOS</b>
Envio de propostas (ver item 7)	Até 15 de agosto
Exame prévio das propostas	Até 22 de agosto
Seleção e julgamento (ver item 8)	Até 29 de agosto
Divulgação dos resultados (ver item 9)	Até 2 de Setembro

## **11. OBRIGAÇÕES**

11.1. Os (as) responsáveis pelos projetos selecionados obrigam-se a:

A - Atender às solicitações de complementação de documentação ou esclarecimentos do projeto, antes do seu início.

B - Assinar o convênio, bem como prestar contas no prazo determinado, por meio de:

- i. Relatório de atividades contendo informações sobre a execução do projeto.
- ii. Notas fiscais, ou equivalentes, dos recursos recebidos como apoio para realização do projeto.
- iii. Fotos, folhetos, certificados, listas de presença e outros que comprovem a realização do projeto para o qual foi concedido o apoio.

C - Atender às solicitações de informações sobre execução do projeto, sempre o Fundo Clima julgar necessário.

D - Incluir as marcas do Ministério do Meio Ambiente/Governo Federal em todo material de divulgação do projeto.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1. As etapas do calendário dessa seleção poderão sofrer alterações no decorrer do ano, mediante decisão do Ministério do Meio Ambiente, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

12.2. As entidades da sociedade civil que apresentarem projetos nessa seleção não poderão ter nos seus quadros diretivos servidores (as) públicos (as) federais em atividade.

12.3. O acompanhamento e a avaliação da execução do projeto serão realizados por técnico indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo Clima.